



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.872/2000

ALTERA O ART.153 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.227, DE 04/04/83.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O art.153 da Lei Municipal nº 1.227 de 04/04/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.153 - A cada período de 12 (doze) meses de exercício em cargo para o qual tenha sido nomeado em virtude de concurso público municipal ou tenha adquirido estabilidade por força do art.19 do ADCT, o servidor fará jus a um adicional de 2% (dois) por cento sobre seus vencimentos, cuja vantagem será incorporada para efeito de aposentadoria.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 28 de Fevereiro de 2000.


José da Conceição Ferreira
Prefeito Municipal